



LEI Nº 3.788, DE 24 DE MAIO DE 2019

“Implementa legislação com objetivo de impedir que no âmbito da administração pública direta ou indireta, com ampliação para as empresas concessionárias de serviços públicos e nas empresas terceirizadas com contrato com a administração pública, protegendo a sociedade e os usuários dos serviços públicos, e impedindo que pessoas que praticaram crimes contra a mulher e que já possuam condenação em segunda instância, em sintonia com o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal.”

Origem: Poder Legislativo

CLEUSA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta municipal, órgãos e entidades administradas pelo Município de Guaíba, de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação de nomeação constante no caput é efetiva após a condenação em segunda instância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 24 de maio de 2019.

CLEUSA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

